



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 8 de janeiro de 2020.

DE: Núcleo Administrativo da Presidência
PARA: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 7049/2019

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019

Autoria:

MESA DIRETORA (2ª FORMAÇÃO)

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 168/2019, que altera a lei nº 10.013/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara municipal de Santo André, cria e extingue cargos efetivos, extingue funções gratificadas, cria funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Deliberação

Ação realizada: Deliberado

Descrição: Considerando a manifestação da Coordenadoria de Comunicações Administrativas (fls. 53-54) apresentado apontamentos observados durante a elaboração do Autógrafo;

Considerando o parecer do Diretor de Apoio Legislativo (fls. 58-65);

Considerando que o ato de convalidação visa atender ao princípio da legalidade, na medida em que corrige o vício do ato, atende ao princípio da segurança jurídica, preservando situações de fato e de direito, já estabelecidas com base em um ato da Administração, portador de vício de legalidade, avalizando os seus efeitos de forma a manter a estabilidade das relações e garantir a segurança jurídica.

Delibero:

1) "No art. 17 do projeto, consta o seguinte texto: Art. 17. O art. 19 da Lei nº 10.013/17 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 Compete à Coordenadoria de Comunicações Administrativas:.....", sendo o correto Art.19"

Decisão: Corrigir o número do artigo de 18 para 19.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2) "Não está incluído o art. 18 no projeto"

Decisão: O atual art. 19 do Projeto de Lei CM 168/2019, passará a ser art. 18, devendo renumerar os demais;

3) Em seu Anexo IV, cita o Técnico Legislativo em Relações Públicas na Unidade da Gerência de Comunicação Institucional.

Decisão: Deve ser suprimido este cargo da estrutura da Gerência de Comunicação Institucional, mantendo apenas na Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

A Presidência da Câmara, junto à Mesa Diretora, por questões de gerenciamento, considerou que a transferência da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos para a Diretoria de Administração tornaria o seu funcionamento mais eficiente e produtivo.

No Anexo IV, consta como Unidade de Gerência de Relações Institucionais e o cargo de Gerente de Comunicação Institucional, dessa forma, deve ser alterado o denominação da Unidade para "Gerência de Comunicação Institucional".

4) "No art. 5º do projeto percebemos que há a duplicidade do nome Coordenadoria de Biblioteca e Registro Parlamentar, onde consideramos que o primeiro seria Coordenadoria de Biblioteca e Taquigrafia e, em sua alínea "a", seria Corpo Técnico da Biblioteca e Registro Parlamentar."

Decisão: Alterar o o primeiro Coordenadoria de Biblioteca e Taquigrafia e, em sua alínea "a", por Corpo Técnico da Biblioteca e Registro Parlamentar, bem como corrigir o Anexo IV, da Diretoria de Apoio Legislativo, modificando a "Coordenadoria de Biblioteca e Taquigrafia" por "Coordenadoria de Biblioteca e Registro Parlamentar";

5) "Percebemos que na Lei nº 10.013/17 cita, em seu art. 7º, inciso I os Núcleos subordinados à Coordenadoria de Comunicações Administrativas e que não teve alteração."

Decisão: Embora conste na Coordenadoria de Comunicações Administrativas as unidades mencionadas, esclarecemos que o legislador buscou reorganizar esta estrutura com a criação de uma Coordenadoria independente, propondo um novo formato para o pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelas Coordenadorias, de forma a explorar ao máximo os recursos e a capacidade de interação entre as áreas para a consecução dos objetivos e metas. Assim as unidades subordinadas à Coordenadoria de Comunicações Administrativas passam a compor o corpo técnico da Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental conforme constou do organograma anexo ao Projeto de Lei nº 168/2019.

6) "No art. 19 do projeto, onde está "Art. 20 Compete a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental", colocaremos 20-A."





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Decisão: Autorizado, conforme sugestão.

7) Nas 2 últimas páginas do organograma seria necessário acrescentar a Coordenadoria II – Cerimonial e Eventos subordinada à Diretoria de Administração.

Decisão: Autorizado, conforme sugestão.

Determino ainda que no art. 3º do Projeto de Lei CM 169/2019, que possui a seguinte redação:

“Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 10.013/2017 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa terá sua estrutura e funcionamento disciplinados em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que deverá ser promulgado no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei.”

Deve ser substituída a expressão “Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora” por “Resolução de autoria da Mesa Diretora”.

Incluir as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, ao final da modificação do texto, nos termos do art. 12, III, “d”, da Lei Complementar nº 95/98, da seguinte forma:

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 10.013/2017 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa terá sua estrutura e funcionamento disciplinados em Resolução de autoria da Mesa Diretora, que deverá ser promulgado no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei. (NR).

Anexamo neste ato o projeto de lei com as correções.

Encaminhe-se para as devidas alterações na redação, conforme propostas supra citadas.

Próxima Fase: Para Providências - DG

Edson de Barros Oliveira
Chefe de Núcleo II Administrativo da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Pedrinho Botaro
Presidente

